



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 10/06/2021



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 08/06/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21

Presidente

1) A SANÇÃO
EM 05/07/2021
Presidente



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 3.264/2021

Ementa: Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do município de Igarassu, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§ 1º Os profissionais assistentes sociais de que tratam o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir registro junto aos órgãos representativos da categoria - Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) / Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

§ 2º Poderão ser admitidos no programa estudantes da área de serviço social, a título de estágio, sempre supervisionado pelo assistente social, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo, conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino à qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

I - pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para a caracterização da população escolar;

II - orientação sociofamiliar visando à prevenção da evasão escolar e à melhoria no desempenho do aluno;

III - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

V - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para o atendimento de suas necessidades;

VI - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

VIII - identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo único. As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versam os arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 08/06/21
Presidente da C.M.IGA

Art. 4º O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

- I - realização de visitas sociais domiciliares;
- II - acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos;
- III - elaboração de programas para equacionar as deficiências sociofamiliares dos alunos;
- IV - execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atendam a toda a comunidade escolar.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação juntamente com a Secretaria de Assistência Social, ambas do Município de Igarassu.

Art. 7º A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 8 de Junho de 2021.


MARIA DOS PRAZERES
Vereadora